



CÂMARA DOS DEPUTADOS.

13 - EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI 733/2025

Emenda que propõe modificar o texto do Inciso XIV do Art.6º do PL 733/2025 que dispõe sobre o Sistema Portuário Brasileiro, regula a exploração dos portos, as atividades de operação portuária, o trabalho portuário e dá outras providências.

Apresentação: 13/08/2025 11:16:45:087 - PL0733/2025
EMC 284/2025 PL073325 => PL 733/2025

EMC n.284/2025

Modificar o texto do inciso XIV do Art.6º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

[..]

XIV - Área do Porto Público: poligonal de delimitação geográfica que define os limites físicos e de jurisdição administrativa do porto público, englobando as áreas em terra e água, a zona de influência portuária, a respectiva infraestrutura de proteção e de acesso terrestre e aquaviário, sob jurisdição administrativa da Autoridade Portuária;"

J U S T I F I C A Ç Ã O

A inclusão do conceito de "Área do Porto Público" na emenda tem como objetivo aprimorar a definição legal e operacional do espaço geográfico que compreende os limites físicos e a jurisdição administrativa do porto público. Esse delineamento é fundamental para assegurar a organização e a efetividade das ações da Autoridade Portuária, baseando-se nos princípios e funções da jurisdição administrativa.

A jurisdição administrativa, nesse contexto, delimita a competência da Autoridade Portuária para regulamentar, fiscalizar e administrar de forma exclusiva e eficiente as atividades dentro da área delimitada. Essa competência é indispensável para evitar conflitos de competências entre diferentes entidades e assegurar a harmonia na gestão e operação do porto público. Por meio da definição clara da poligonal geográfica, a Autoridade Portuária tem sua capacidade de gestão fortalecida, promovendo o cumprimento de suas atribuições legais e a manutenção da ordem pública no local.

Além disso, a delimitação geográfica que abrange áreas em terra e água, a zona de influência portuária e a infraestrutura de proteção e acesso terrestre e aquaviário reflete a complexidade e a abrangência das operações portuárias modernas. Essa abordagem integrada e baseada na jurisdição administrativa garante maior segurança jurídica e eficiência operacional, contribuindo para o desenvolvimento logístico e econômico da região atendida pelo porto.

Portanto, a emenda proposta é essencial para consolidar a autoridade e as responsabilidades da Autoridade Portuária, oferecendo uma base sólida para o planejamento, a regulação e o desenvolvimento sustentável das operações portuárias.

Sala das Comissões, 13 de agosto de 2025

Tadeu Veneri
Deputado Federal PT/PR

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252300183200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Tadeu Veneri



* C D 2 5 2 3 0 0 1 8 3 2 0 0 *